



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.548**  
**De 09 de abril de 2007**

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de abril de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com sede na Avenida José Bonifácio nº 794, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 43.964.931/0001-12.

**Art. 2º** A transferência dos recursos financeiros visa a execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP – para o atendimento geral hospitalar.

**Art. 3º** Os recursos financeiros serão repassados em parcelas mensais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e deverão ser utilizados a partir da data de sua liberação até o dia 31 de dezembro de 2007, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas à Prefeitura do Município de Araraquara nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo.

**§ 1º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Balancete de receita e despesa;
- III. Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;
- V. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- VI. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados desde o depósito inicial até que a conta fique zerada;
- VII. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

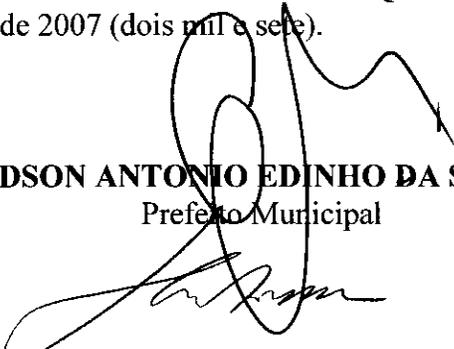
**VIII.** Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.426-7 Fundo Municipal de Saúde.

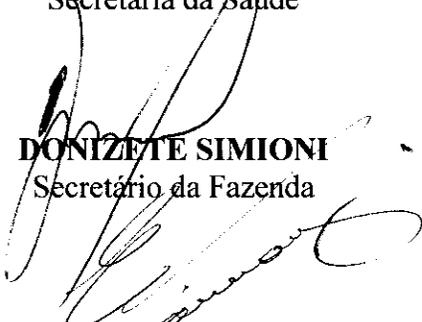
**Art. 4º** A aplicação dos recursos concedidos através desta Lei estarão condicionados ao Contrato a ser celebrado entre o Município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, onde serão estabelecidos os critérios, regras e metas do atendimento geral hospitalar.

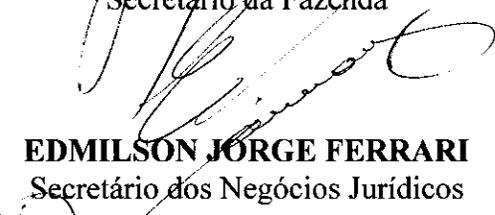
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2007 (dois mil e sete).

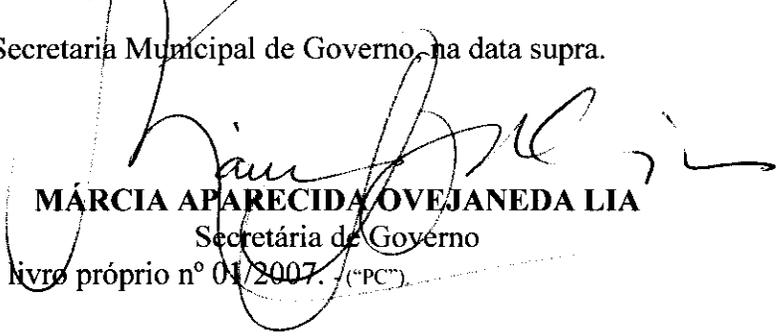
  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária da Saúde

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário da Fazenda

  
**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. (PC)